



Deputado  
LUIZ LUNE

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 10540 de 1/137  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em  
pauta por C.M.C.O., sessões  
10 / 10 / 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

R.G.L. 10540  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos estaduais efetuarem pagamento dos vales-transporte pelo preço real.

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - É obrigatório o pagamento pelo preço real do vale transporte às empresas ou cooperativas de transportes coletivos ou lotações intermunicipais.

Artigo 2º - A obrigatoriedade referida no artigo anterior, deverá ser observado pelas empresas que emitem os vales-transporte no âmbito estadual dos respectivos sistemas.

Parágrafo único - A Secretaria dos Transportes Metropolitano do Estado fiscalizará o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade determinar as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público tais como Empresa Metropolitana de Transporte Urbano e, empresas privadas que exploram serviços de transportes a receberem os vales-transporte que emitem e são trocados pelos usuários quando utilizam dos veículos coletivos.

ENTREGUE À EMPRESA

-9 DEZ 15 55 46 029888



Deputado  
LUIZ LUNE

FLS. Nº 02
RGL. 10513
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Não resta dúvida que a obrigatoriedade do recebimento dos referidos vales coibirá a cobrança de ágio por ocasião da troca dos mesmos nas empresas que estão autorizadas junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado..

É muito comum a pratica de atos ilícitos "corrupção" nessa área, efetuada por empresas de ônibus que exploram os trabalhadores que recebem os vales-transporte em lotações ou transportes alternativos.

Esta lei deverá moralizar a pratica do comércio clandestino dos vales-transporte emitidos pelo Estado.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, em

  
**LUIZ LUNE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.101121799 7  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-12-97



As Comissões de:

1) Constituição e Justiça

2) Transportes e Comunicações

13 1 26 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 26/02/98

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 26/02/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flávio Chaves

com prazo para devolução dentro de 10 dias

04/03/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntada trabalho do

Relator OJ

com 02 fis. numeradas a partir

de 04

S.O. 26/03/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Nana do Carmo Furti

Pelo prazo de 03 dias.

01 / 24 / 98

[Signature]  
Presidente

IX  
29 de Março 1999  
[Signature]

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

10-07-99